

Aula 00

*PC-SP (Escrivão) Passo Estratégico de
Noções de Direito (Direito Penal)*

Autor:
Eduardo Alberi

10 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação	3
2) O que é mais cobrado no assunto - Aplicação da Lei Penal - VUNESP	6
3) Roteiro de Revisão - Aplicação da Lei Penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e Lugar no crim	7
4) Aposta Estratégica - Aplicação da Lei Penal A lei penal no tempo e no espaço - Extraterritorialidade	23
5) Questões Comentadas - Aplicação da lei penal - VUNESP	24
6) Questionário de Revisão - Aplicação da Lei Penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e Lugar.	35
7) Lista de Questões - Aplicação da lei penal - VUNESP	40



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Fala, pessoal! Tudo certo com vocês?

Meu nome é **Eduardo Alberi**, e, com imensa satisfação, serei o seu analista do **Passo Estratégico**!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue uma breve apresentação:



*Analista do Passo Estratégico para as disciplinas de **Direito Penal**, **Criminalística**, **Segurança de Dignatários** e **Legislação Extravagante**.*

*Sou coach/mentor do Estratégia Concursos há mais de 6 anos. Além disso, trabalho na organização de diversas **Trilhas Estratégicas**, em especial as voltadas aos concursos da **área policial**.*

*Atualmente sou **Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal** desde 2019. Antes de me tornar perito, exerci o cargo de **Papiloscopista da PCDF** por cinco anos e de **Analista do Banco Central** (também por cinco anos). Ademais, fui aprovado nos concursos de **Analista de Comércio Exterior do MDIC**, e **Auditor de Finanças e Controle da STN** e diversos outros concursos*

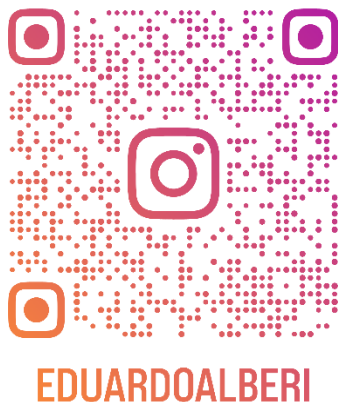
menos concorridos.

Sou bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília e bacharel em Direito (UniProcessus).

Pois bem, com o **Passo Estratégico**, tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

Vamos nessa!

Me siga no Instagram  @eduardoalberi



O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



APLICAÇÃO DA LEI PENAL. A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. TEMPO E LUGAR DO CRIME. TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL

O que é mais cobrado no assunto

A análise a seguir refere-se a uma amostra de **32 questões**, abrangendo provas realizadas pela banca **VUNESP** para **nível médio e superior** no período de **2021 a 2026**.

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico		% de cobrança
		VUNESP
Lei penal no tempo	Conflitos de Leis Penais no Tempo	12,50%
	Lei Excepcional ou Temporária	15,63%
	Tempo do Crime	6,25%
	Da Contagem dos Prazos	3,13%
	Conflito Aparente de Normas Penais	12,50%
Lei penal no Espaço	Lugar do Crime	6,25%
	Princípio da Territorialidade	18,75%
	Princípio da Extraterritorialidade	18,75%
	Pena Cumprida no Estrangeiro	6,25%
	Eficácia de Sentença Penal Estrangeira	0,00%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Antes de iniciarmos a revisão dos principais princípios do Direito Penal, é importante que lembremos conceitualmente cada um deles, tomando como base a Constituição Federal e o Código Penal

1 – Norma penal

Normas penais são regras jurídicas que têm por objetivo estabelecer **o que é crime**, assim como **as penas** correspondentes às infrações penais, além de delinear as situações em que a aplicação da **lei penal** é mitigada ou excluída. Elas são essenciais para a manutenção da ordem social, regulamentando o comportamento dos indivíduos por meio da previsão de **condutas ilícitas** e das consequências jurídicas dessas ações.

Normas Incriminadoras

As **normas incriminadoras** são aquelas que definem as **condutas consideradas crimes** e estabelecem a **sanção penal** correspondente. Essas normas visam proteger bens jurídicos considerados **relevantes** para a sociedade, como a **vida**, a **liberdade**, o **patrimônio**, entre outros.

Exemplo do Código Penal: O art. 121 do Código Penal é uma norma incriminadora, pois define o crime de **homicídio**, estabelecendo que "matar alguém" é um crime e atribuindo a **pena de reclusão** de seis a vinte anos. Assim, a conduta de tirar a vida de outra pessoa é tipificada como crime e sujeita o autor à sanção penal prevista na lei.

Normas Não Incriminadoras

Normas **não incriminadoras** são aquelas que, embora presentes no contexto penal, **não têm o objetivo de criminalizar condutas**, mas sim regular ou esclarecer situações em que o **crime não ocorre** ou a **pena é atenuada**. Elas podem ser divididas em **permissivas** e **explicativas**.

1. Normas Permissivas

As **normas permissivas** estabelecem situações nas quais o agente pode realizar uma conduta que, em outras circunstâncias, seria considerada criminosa, sem que haja a imposição de pena. Elas são geralmente ligadas às **excludentes de ilicitude**, que afastam a antijuridicidade do ato.



Exemplo no Código Penal: O art. 23 do Código Penal é uma norma permissiva ao estabelecer as causas de **exclusão de ilicitude**. Ele dispõe que "não há crime quando o agente pratica o fato" em **legítima defesa, estado de necessidade** ou no **estrito cumprimento do dever legal**.

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Essas situações autorizam o cometimento de atos que, em condições normais, seriam considerados crimes, sem que o autor seja punido.

2. Normas Explicativas (ou Complementares)

Normas explicativas têm como função esclarecer o significado de termos ou conceitos presentes no texto legal. Elas **complementam a interpretação das normas penais**, ajudando a delimitar o alcance das definições legais.

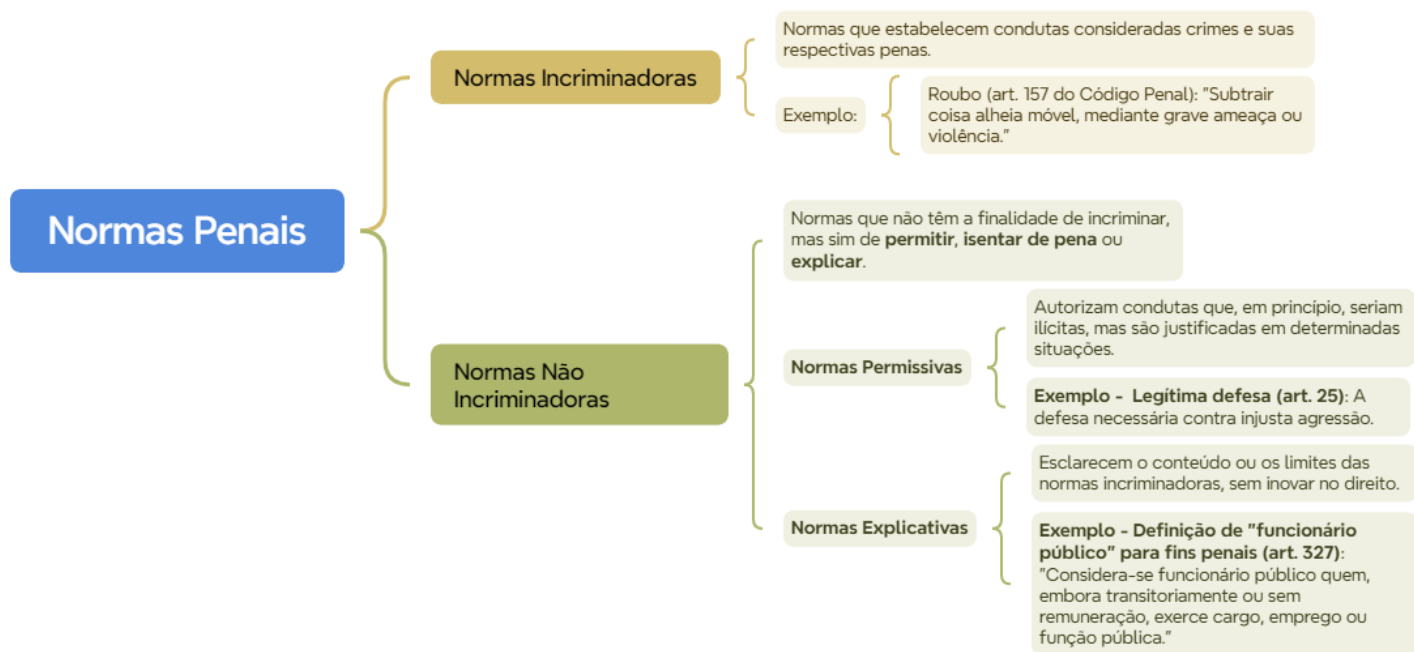
Exemplo no Código Penal: O art. 327 do Código Penal, ao definir o conceito de **funcionário público** para efeitos penais, é um exemplo de norma explicativa. Esse dispositivo estabelece que, para fins penais, equipara-se a funcionário público "quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal".

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Essa explicação complementa a norma penal, fornecendo clareza sobre a quem se aplicam as disposições relativas aos crimes praticados por funcionários públicos.





2 – Lei penal no tempo

A **lei penal no tempo** é o conjunto de regras que define a aplicabilidade da legislação penal em relação ao momento de sua vigência e à ocorrência dos fatos que a lei visa regular. O principal objetivo é garantir a segurança jurídica ao determinar qual lei será aplicada a uma situação quando há mudanças na legislação penal.

Dessa forma, o conflito de leis penais no tempo ocorre quando há sucessão de normas, aplicando-se o princípio *tempus regit actum* ("o tempo rege o ato").

Princípio da Continuidade das Leis

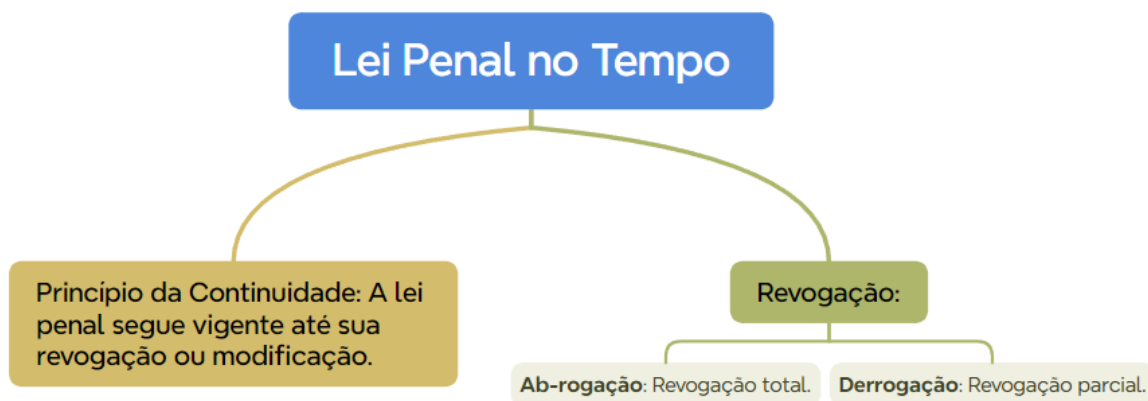
O **princípio da continuidade das leis** estabelece que uma norma penal continua em vigor até que seja formalmente revogada ou modificada. Isso garante que as leis penais tenham aplicabilidade constante, evitando lacunas no ordenamento jurídico.

Uma lei penal só perde sua eficácia com a edição de outra que expressamente a revogue. Por outro lado, ocorre **revogação tácita** quando se edita uma nova lei penal que trata de forma distinta a matéria.

Exemplo: suponha a Lei A, que prevê pena de **detenção de 1 a 5 anos** para determinado crime. Posteriormente, uma a Lei B é promulgada, estabelecendo pena de **reclusão de 3 a 10 anos** para a mesma conduta. Embora a nova Lei B não mencione explicitamente a revogação da Lei A, a incompatibilidade entre as duas normas (diferença nas penas e no regime de cumprimento) implica uma **revogação tácita** da primeira, uma vez que não podem coexistir no ordenamento jurídico.

A **revogação** expressa de uma norma penal pode ocorrer de duas formas:

- **Ab-rogação**: é a revogação **total** da norma penal, ou seja, a lei deixa de existir completamente no ordenamento jurídico.
- **Derrogação**: é a revogação **parcial**, em que apenas parte da norma é modificada ou suprimida, mas a restante continua vigente.



Princípio da Atividade da Lei

O **princípio da atividade da lei penal** determina que a lei penal se aplica apenas aos fatos ocorridos durante sua vigência. No entanto, a própria Constituição Federal (art. 5º, XL) e o Código Penal preveem exceções quanto à **retroatividade** e **ultra-atividade**:

- **Retroatividade**: a lei penal **retroage** (volta no tempo) para beneficiar o réu. Isso ocorre quando uma nova lei é mais favorável ao agente do que a anterior.
- **Ultra-atividade**: a lei penal, mesmo após sua revogação, continua sendo aplicada a fatos ocorridos **durante sua vigência**. Isso ocorre quando a lei revogada era mais benéfica que a nova.

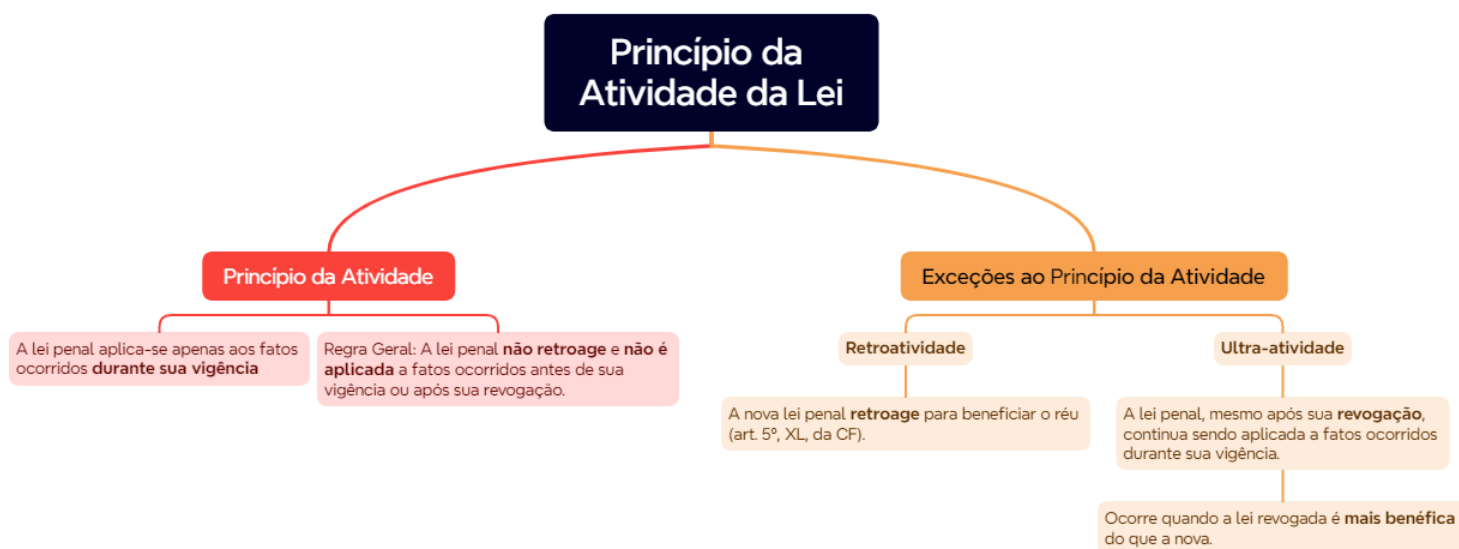
Assim, **extra-atividade** é o conjunto de retroatividade e ultra-atividade, aplicando-se a norma mais benéfica ao réu, independentemente de estar em vigor ou não no momento do julgamento.

Art. 5º, Constituição Federal:

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Art. 2º do Código Penal:

Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.



Publicação de Nova Lei Penal

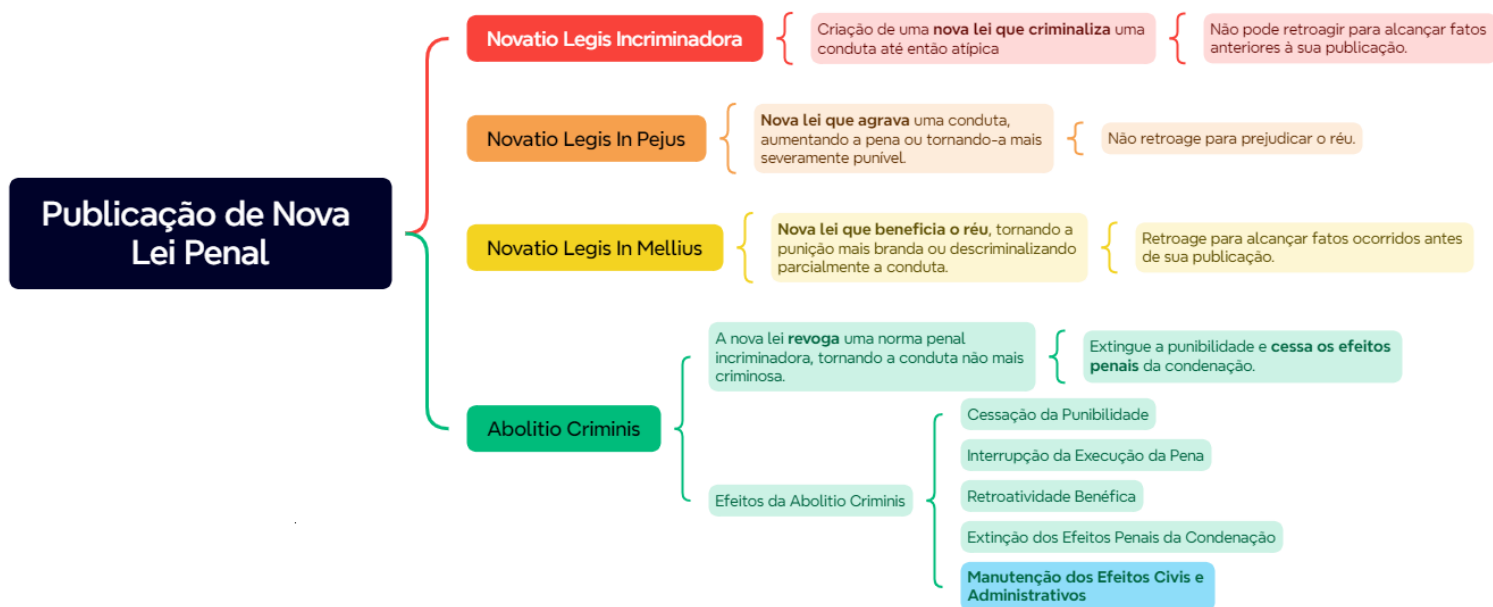
A publicação de uma nova lei penal pode gerar diferentes efeitos sobre os fatos ocorridos anteriormente. Entre os principais termos estão:

- **Novatio legis incriminadora**: trata-se da criação de uma **nova lei que criminaliza** uma conduta que, até então, não era considerada crime (conduta atípica). Não pode retroagir.
- **Novatio legis in pejus**: é a criação de uma nova lei **mais grave que a atual**, aumentando a pena ou tornando a conduta mais severamente punível. Nesse caso, a nova lei **não pode retroagir** para prejudicar o réu.
- **Novatio legis in mellius**: é a **nova lei penal que beneficia** o réu, ou seja, é mais branda que a lei atual, como a redução da pena ou descriminalização parcial da conduta. Nessa hipótese, a nova lei **retroage** para alcançar os fatos praticados anteriormente.
- **Abolitio criminis**: ocorre quando a nova lei **revoga** uma norma penal incriminadora, deixando de considerar determinada conduta como crime. Nesse caso, a punição é extinta, e cessam os efeitos da sentença condenatória.

A respeito da **abolitio criminis**, deve-se ter um pouco mais de atenção. Veja seus principais efeitos:

1. **Cessaçãoda Punibilidade**: A abolitio criminis extingue a punibilidade do agente, ou seja, o réu não pode mais ser punido por um fato que, pela nova lei, não é mais considerado crime.
2. **Interrupção da Execução da Pena**: Se a pessoa já estiver cumprindo pena por um crime que foi abolido, a execução da pena **cessa imediatamente**, e o condenado é liberado.

3. **Retroatividade Benéfica:** A abolitio criminis tem **efeito retroativo**, ou seja, aplica-se também a fatos cometidos antes da entrada em vigor da nova lei. Isso segue o princípio constitucional de que a **lei penal mais benéfica** ao réu retroage (art. 5º, XL, da Constituição Federal).
4. **Extinção dos Efeitos Penais da Condenação:** Além da interrupção da pena, os **efeitos penais da condenação** (como reincidência, antecedentes criminais etc.) também são extintos. Ou seja, a condenação não pode ser usada contra o réu em processos futuros.
5. **Manutenção dos Efeitos Cíveis e Administrativos:** A abolitio criminis **não afeta os efeitos extrapenais**, como os **efeitos cíveis** (por exemplo, uma indenização decorrente do ato) ou **administrativos** (como a perda de cargo público, se aplicável). Esses efeitos permanecem válidos, a menos que a nova lei preveja expressamente o contrário.



CURIOSIDADE



Um exemplo clássico de **abolitio criminis** no Brasil ocorreu com a descriminalização do **adultério**. O art. 240 do Código Penal previa o adultério como crime, punido com pena de detenção de 15 dias a 6 meses.

No entanto, com a promulgação da Lei nº 11.106/2005, esse dispositivo foi revogado, e o adultério deixou de ser considerado crime no Brasil.

Dessa forma, todas as pessoas que estavam respondendo judicialmente pelo crime de adultério ou que haviam sido condenadas por ele tiveram sua punibilidade extinta, e qualquer pena ou efeito penal decorrente desse crime foi cancelado.

Nova lei penal benéfica e maléfica

Quando uma nova lei penal é publicada e traz, simultaneamente, **benefícios e prejuízos** ao réu, a doutrina majoritária defende que **não pode haver combinação de leis**, isto é, o juiz não pode mesclar partes favoráveis e desfavoráveis da mesma lei ou de leis diferentes.

Assim, o magistrado deve escolher entre aplicar **integralmente** a lei nova ou a lei antiga, sempre optando pela que for **mais benéfica** ao réu no conjunto da sua aplicação. Isso inclusive é objeto de súmula do STJ:

SÚMULA



↳ Súmula 501 - STJ:

É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

A Súm. 501 do STJ é específica sobre a lei de drogas, mas seu entendimento se aplica aos demais casos.

Portanto, mesmo que uma nova lei traga ao réu vantagens em um ponto e desvantagens em outro, ela deverá ser analisada **como um todo**, respeitando o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica (art. 5º, XL, da CF), sem fragmentação entre seus aspectos favoráveis e prejudiciais.

Leis excepcionais e temporárias

As leis penais **excepcionais** (editadas em situações anormais, como guerras) e **temporárias** (com prazo de validade determinado) possuem uma particularidade: elas **não geram abolitio criminis** (extinção do crime) quando perdem sua vigência.

Isso significa que, mesmo após o término da vigência dessas leis, os atos cometidos durante sua validade permanecem puníveis. Essa regra está prevista no **art. 3º do Código Penal**.

*Art. 3º - A lei **excepcional** ou **temporária**, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*



3 – Tempo do crime

O **tempo do crime** é definido no **art. 4º do Código Penal**, que adota a **teoria da atividade**.

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Segundo essa teoria, considera-se praticado o crime no momento em que ocorre a **ação ou omissão** do agente, independentemente do momento do resultado. Isso é importante para determinar qual lei penal se aplica ao caso.

Nos **crimes continuados** (vários crimes praticados em continuidade delitiva) e nos **crimes permanentes** (aqueles cuja consumação se prolonga no tempo, como o sequestro), a jurisprudência estabelece que o crime se considera praticado **durante todo o período em que se prolonga a conduta criminoso**.

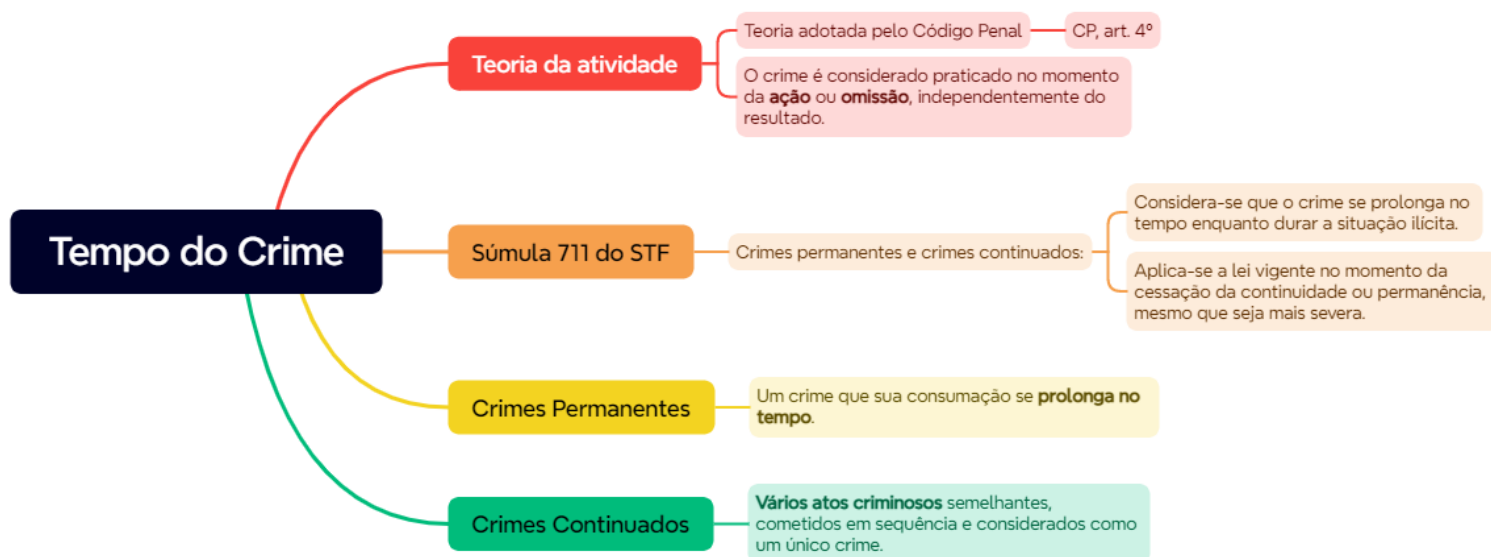
A **Súmula 711 do STF** prevê que, nos crimes **permanentes** e **continuados**, **aplica-se a lei vigente no momento da cessação da permanência ou da continuidade**, ainda que mais severa. Isso significa que, se uma lei mais gravosa entrar em vigor enquanto o crime ainda estiver em curso, ela será aplicada ao caso.

SÚMULA



➡ **Súmula 711 - STF:** *A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.*

Exemplo: Imagine um caso de **sequestro** que começou em 2022, quando a pena prevista era menor, mas terminou em 2023, quando uma lei mais rigorosa foi aprovada. Nesse caso, a lei de 2023 será aplicada, pois o crime só cessou após sua vigência.



4 – Lei Penal no Espaço

A Lei Penal no Espaço é regida pelo **princípio da territorialidade** previsto no **art. 5º do Código Penal**:

*Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no **território nacional**.*

*§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações*



brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

*§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de **aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada**, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.*

Assim, a lei penal brasileira aplica-se aos crimes cometidos dentro do **território nacional**. No entanto, trata-se de uma **territorialidade mitigada ou temperada**, pois admite exceções previstas em tratados, convenções ou regras internacionais.

O **território brasileiro** não se limita ao solo, mas abrange também o **mar territorial**, o **espaço aéreo**, e se estende a **navios e aeronaves**. Isso inclui tanto os **navios e aeronaves públicos**, quanto os **navios e aeronaves particulares** que estejam em **alto-mar** ou no **espaço aéreo internacional**, sendo considerados uma extensão do território nacional para fins penais.

O **art. 5º, §2º do Código Penal** reforça essa mitigação ao prever que, em casos de tratados ou convenções internacionais, a aplicação da lei penal brasileira pode ser **modificada ou restrita**, respeitando esses acordos, o que reflete a flexibilização do princípio da territorialidade absoluta.

Extraterritorialidade

A **extraterritorialidade** é o princípio pelo qual a **lei penal brasileira** pode ser aplicada a crimes cometidos **fora do território nacional**, conforme previsto no **art. 7º do Código Penal**.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

Ela se divide em três categorias: **incondicionada**, **condicionada** e **hipercondicionada**.

Extraterritorialidade incondicionada

Nos casos previstos no **art. 7º, I**, a lei penal brasileira se aplica **independentemente de condições**, ou seja, a aplicação é automática.

Isso ocorre quando o crime atinge diretamente a **soberania** ou **interesses nacionais**, ou em crimes cometidos contra a **administração pública** por brasileiros no exterior, como: crimes contra a **vida ou liberdade** do Presidente da República; crimes contra o **patrimônio ou fé pública** de órgãos do governo brasileiro; crimes contra a **administração pública** por quem está a seu serviço (ex.: corrupção de funcionários públicos); crimes de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

I - os crimes:

10



- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

Extraterritorialidade condicionada

Há **hipóteses** que requerem certas condições para aplicação da lei penal brasileira. Vejamos quais são essas hipóteses de extraterritorialidade condicionada, prevista no art. 6º, II:

II - os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*
- b) praticados por brasileiro;*
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.*

As **condições** das hipóteses da extraterritorialidade condicionada estão previstas no §2º do mesmo artigo:

2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;*
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;*
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;*
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

Extraterritorialidade hipercondicionada



Prevista no art. 7º, §3º, refere-se a crimes **praticados por estrangeiro** contra brasileiro, cuja aplicação da lei brasileira exige, além das condições da extraterritorialidade condicionada, o seguinte:

- **Pedido de extradição ainda não feito pelo país de origem ou negado pelo Brasil:** como o agente é estrangeiro e necessariamente ele entrou no território brasileiro (art. 7º, §2º, a), é necessário que o país de origem dele ainda não tenha solicitado a extradição ou, se solicitou, foi negada pelo Brasil; E
- **Houve requisição do Ministro da Justiça:** essa requisição é feita pelo Ministro da Justiça ao Ministério Público para que seja iniciada a persecução penal.

Ou seja, a lei penal brasileira será aplicada a crimes de estrangeiros que, cometidos no exterior, envolvam pedidos de extradição recusados, desde que as condições já previstas na extraterritorialidade condicionada sejam cumpridas.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;*
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.*

Lei Penal no Espaço		
Princípio da Territorialidade (art. 5º, CP)	A lei penal brasileira aplica-se aos crimes cometidos no território nacional.	Exceções: tratados, convenções ou regras de direito internacional podem alterar a aplicação da lei penal brasileira.
Extraterritorialidade (art. 7º, CP)	Aplicação da lei penal brasileira a crimes cometidos fora do território nacional	
	Aplica-se sem condições , a certos crimes	
	Extraterritorialidade Incondicionada (inc. I)	Hipóteses: Crimes contra a vida ou liberdade do Presidente da República Crimes contra o patrimônio ou a fé pública de órgãos brasileiros Crimes cometidos contra a administração pública, por quem está a seu serviço Crimes de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no exterior
	Extraterritorialidade Condicionada (inc. II)	Hipóteses: Crime que tratado/convenção o Brasil se obrigou a reprimir Crime praticado por brasileiro Crime praticado em aeronave ou embarcação brasileiras mercantes ou privadas, quando em território estrangeiro e aí não julgadas a) O agente entrar no território nacional b) Ser o fato punível também no país em que foi praticado c) Estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição d) Não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena e) Não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável
	Extraterritorialidade Hipercondicionada (§3º)	Além das condições da extraterritorialidade condicionada, requer: a) Não foi pedida ou foi negada a extradição; b) Houve requisição do Ministro da Justiça

5 – Lugar do Crime

O Código Penal brasileiro, em seu art. 6º, adota a **teoria da ubiquidade** (ou mista) para definir o lugar do crime.

De acordo com essa teoria, considera-se praticado o crime tanto no lugar em que ocorreu a **ação** ou **omissão** (conduta), quanto no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o **resultado**.

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

6 – Disposições preliminares do Código Penal

As **disposições preliminares** do Código Penal estabelecem fundamentos essenciais para a aplicação da lei penal no país. Vejamos os tópicos de maior importância sobre o tema.



Pena Cumprida no Estrangeiro (art. 8º)

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Este artigo diz que, se um indivíduo foi condenado e cumpriu pena em outro país pelo mesmo delito, esse período poderá ser considerado na aplicação da pena no Brasil, seja para atenuar ou para computar diretamente, conforme a correspondência entre as penas.

Eficácia de Sentença Estrangeira (art. 9º)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único - A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

O art. 9º estabelece que a **sentença estrangeira**, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

- Obrigar o condenado à **reparação do dano**, à restituição e a outros efeitos civis;
- Sujeitá-lo a **medida de segurança**.

A homologação de sentença estrangeira é de competência do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, conforme o **artigo 105, inciso I, alínea 'i'** da **Constituição Federal**.



SÚMULA



➡ **Súmula 420 - STF:** *Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.*

Assim, conforme a Súm. 420 do STF, para que haja homologação (pelo STJ) da sentença proferida no estrangeiro, é **necessário comprovar o trânsito em julgado** naquele país.

Contagem de Prazos (art. 10)

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

O art.10 determina que os **prazos** no direito penal computam-se **incluindo o dia do começo** e **excluindo o do vencimento**.

Ademais, os prazos penais são **improrrogáveis** e **insuscetíveis** de interrupção e suspensão, inclusive no recesso forense.

Lembrando que os **prazos penais** são aqueles referentes à prescrição, decadência, causas de extinção da punibilidade, prisão e pena.



A contagem de prazos no Direito Penal é diferente da contagem no Direito Processual Penal. Vejamos:

- **Direito Penal:** inclui o dia do começo, despreza-se o dia do fim (CP, art. 10º).
- **Direito Processual Penal:** não inclui o dia do começo, mas inclui o do vencimento (CPP, art. 798, §1º).



Frações Não Computáveis de Pena (art. 11)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de ~~cruzeiro~~ real.

Em resumo o art. 11 diz que nas penas de:

- **Privativas de liberdade e restritivas de direito:** não se consideram períodos inferiores a um dia;
- **Multa:** valores inferiores a R\$ 1,00 real são desprezados.



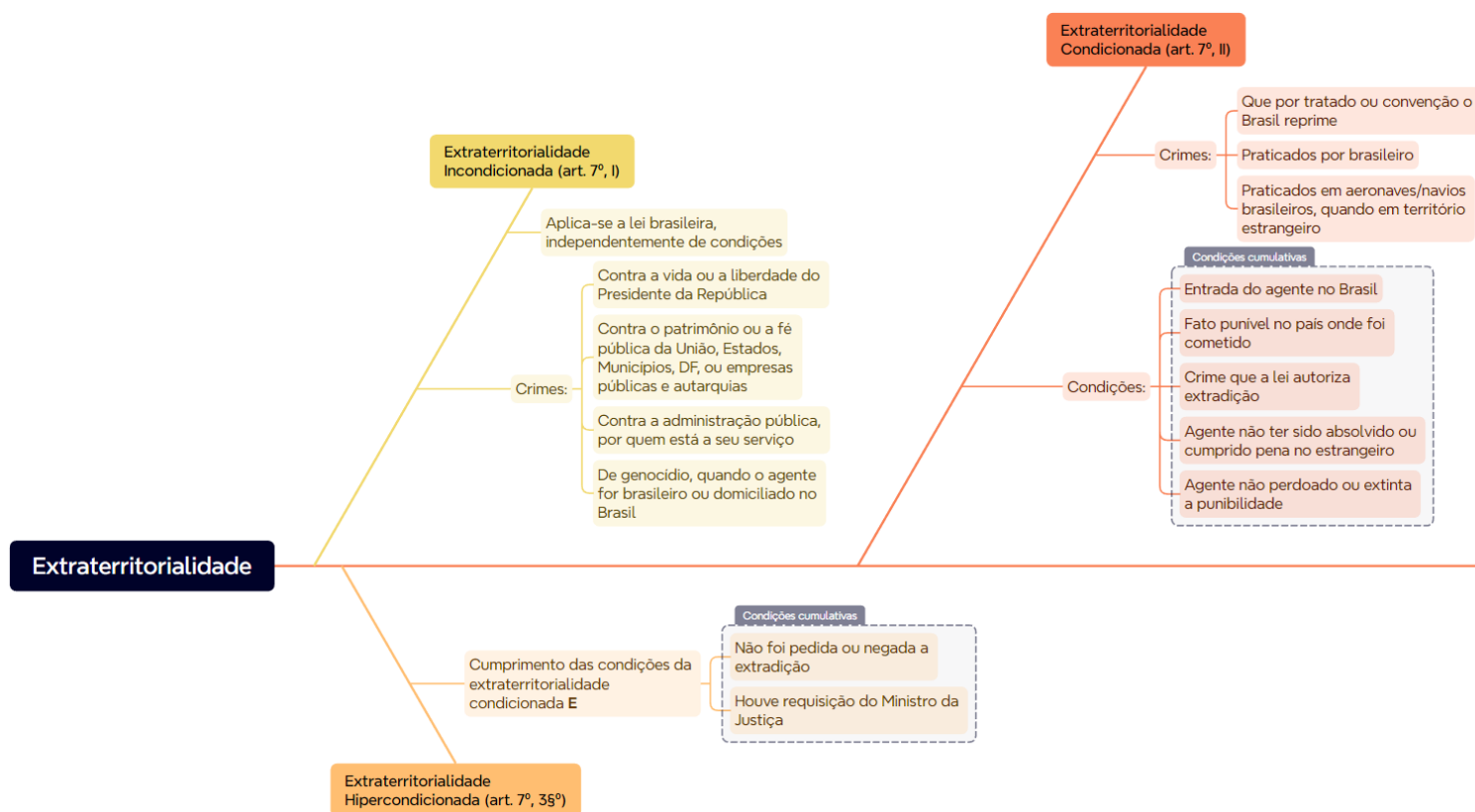
APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como a experiência do professor.

Dentro do assunto “**APLICAÇÃO DA LEI PENAL. A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. TEMPO E LUGAR DO CRIME. TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL**”, o tópico “**Extraterritorialidade**” é o ponto que acreditamos ser o que possui mais chances de ser cobrado pela banca, conforme análise realizada no tópico “O que é mais cobrado dentro do assunto?”.

A **extraterritorialidade** é a aplicação da lei penal brasileira a crimes cometidos fora do território nacional.

Prevista no art. 7º do Código Penal, em virtude de haver muitos detalhes, essa é a nossa **aposta estratégica** para o assunto da aula de hoje. Vejamos, então, em formato de mapa-mental:



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. VUNESP - PJ (MPE RO)/MPE RO/2024

Mévio, brasileiro, em voo com destino ao exterior, em aeronave de propriedade de empresa aérea brasileira, quando já em espaço aéreo estrangeiro, a fim de satisfazer a própria lascívia, aproveitando-se que a passageira ao lado dormia, masturba-se, ejaculando sobre o corpo da mulher que, imediatamente, acorda. A mulher também é brasileira. Mévio é detido, assim que a aeronave pousa em solo estrangeiro. No entanto, pouco tempo depois, por decisão judicial que julgou a conduta por ele praticada atípica, não abarcada no tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de estupro e ante a inexistência de tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de importunação sexual, é absolvido. Logo após a decisão absolutória, Mévio retorna ao Brasil, sendo certo que aqui, em vista da repercussão do caso na imprensa, por iniciativa da autoridade policial, passa a ser investigado por crime de importunação sexual.

A respeito da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, por brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.
- b) Embora a absolvição por decisão estrangeira não seja obstáculo, Mévio não poderá ser julgado e processado se inexistente representação da vítima, vez que o crime de importunação sexual é de ação penal pública condicionada.
- c) Uma vez que houve julgamento e absolvição no estrangeiro, Mévio não poderá ser processado e julgado pela lei brasileira.
- d) Ainda que cometido o crime no estrangeiro, Mévio será processado e julgado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira, vez que se trata de crime que por convenção ou tratado, o Brasil se comprometeu a reprimir.
- e) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, contra brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, estamos diante de hipótese de extraterritorialidade condicionada, por se tratar de crime praticado por brasileiro no estrangeiro, na forma do art. 7º, II, "b" do CP.

Para a aplicação da lei penal brasileira nesse caso, é necessária a presença cumulativa das condições previstas no art. 7º, §2º do CP. Vejamos:

Art. 7º (...) § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

- a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Assim, não sendo o fato considerado criminoso no país em que ocorreu, bem como já tendo sido o agente absolvido no estrangeiro, Mévio não poderá ser processado e julgado pela lei brasileira.

Gabarito: C

2. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

O dia do começo _ no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário _ . Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de _.

Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) inclui-se ... civil ... hora
- b) exclui-se ... civil ... hora
- c) exclui-se ... comercial ... dia



- d) inclui-se ... comum ... dia
- e) exclui-se ... comum ... dia

COMENTÁRIOS

Nos termos do arts. 10 e 11 do CP, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia. Vejamos:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA D

3. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Imagine que, pelo mesmo fato e crime, acusado fora condenado no Brasil à pena de 4 anos e no estrangeiro à pena de 3 anos, ambas transitadas em julgado. Depois de ter cumprido 2 anos de pena no estrangeiro, o acusado foge e é capturado no Brasil. Aqui, cumprirá mais

- a) 5 anos.
- b) 1 ano, mas apenas se homologado o cumprimento da sentença estrangeira ao Brasil.
- c) 2 anos.
- d) 4 anos.
- e) 1 ano.

COMENTÁRIOS

O art. 8º do CP estabelece que a pena cumprida no estrangeiro será computada na pena a ser cumprida no Brasil, pelo mesmo crime (quando são penas da mesma natureza). Vejamos:



Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

No caso em tela, como o agente já cumpriu 02 anos de pena privativa de liberdade no estrangeiro, tendo sido condenado no Brasil a uma pena de 04 anos, deverá cumprir no Brasil apenas 02 anos (os 02 anos de pena cumprida no estrangeiro serão abatidos da pena a ser cumprida no Brasil). Embora a questão diga que o infrator foi condenado no estrangeiro a uma pena de 03 anos, diz também que ele só cumpriu 02 anos desta pena, de forma que somente 02 anos serão abatidos, pois o que interessa é a pena efetivamente cumprida no estrangeiro.

GABARITO: LETRA C

4. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Do princípio do locus delicti commissi, depreende-se que

- a) por ficção, a lei penal considera como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública.
- b) o estrangeiro pode alegar erro sobre a ilicitude do fato que, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.
- c) as convenções, tratados e regras de direito internacional não podem ser excluídos quando da aplicação da lei penal.
- d) considera-se praticado o crime apenas no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.
- e) a lei nacional alcança os crimes praticados dentro do território nacional, sejam os agentes nacionais, estrangeiros ou apátridas.

COMENTÁRIOS

O princípio do locus delicti commissi nada mais é que o princípio segundo o qual deve ser aplicada a lei penal do país em que o crime ocorreu. Ou seja, trata-se da manifestação do princípio da territorialidade na aplicação da lei penal, independentemente da nacionalidade de quem tenha praticado ou sofrido o crime.

O princípio da territorialidade foi adotado como regra no Brasil, nos termos do art. 5º do CP:



Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: LETRA E

5. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Direito/2023

Nos termos do Código Penal, aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Diante do exposto é correto afirmar que a regra em nosso direito é da aplicação do princípio da

- a) territorialidade convencionada.
- b) extraterritorialidade condicionada.
- c) territorialidade internacional.
- d) territorialidade temperada.
- e) extraterritorialidade convencionada.

COMENTÁRIOS

O enunciado se refere ao princípio da territorialidade, adotado como regra no Brasil, nos termos do art. 5º do CP:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Todavia, diz-se que foi adotada uma territorialidade “mitigada” ou “temperada”, pois o CP expressamente estabelece exceções, ao dizer “sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional” (Ex.: Convenção de Viena sobre imunidades diplomáticas).

GABARITO: LETRA D

6. (VUNESP – 2019 – PREF. DE GUARULHOS-SP – INSPETOR DE RENDAS)



No que concerne à aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- A) A lei excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- B) Considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.
- C) Lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, mas apenas se ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- D) Não há crime sem lei anterior que o defina, porém, pode haver pena sem prévia cominação legal.
- E) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois “a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência”, na forma do art. 3º do CPP.
- b) ERRADA: Item errado, pois considera-se praticado o crime no momento da CONDUTA, ainda que outro seja o momento do resultado, na forma do art. 4º do CP (teoria da atividade).
- c) ERRADA: Item errado, pois a lei nova mais benéfica se aplica aos fatos anteriores, ainda que já decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.
- d) ERRADA: Item errado, pois não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, conforme o princípio da legalidade, previsto no art. 1º do CP.
- e) CORRETA: Item errado, pois esta é a exata previsão do art. 2º do CP, que trata da abolição criminis:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

GABARITO: LETRA E



7. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) No que diz respeito ao lugar do crime, o CP adotou a teoria

- (A) da territorialidade estendida, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou privada, onde quer que se encontrem.
- (B) da atividade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.
- (C) da extraterritorialidade, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido no estrangeiro contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.
- (D) do resultado, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- (E) da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

COMENTÁRIOS

No que tange ao lugar do crime o CP adotou a teoria da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o delito tanto no lugar em que ocorreu a conduta quanto no lugar em que ocorreu ou deveria ocorrer o resultado, na forma do art. 6º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

8. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) A respeito de contagem de prazo no direito penal, assinale a alternativa correta.

- (A) O dia do começo não se inclui no cômputo do prazo.
- (B) As frações de dia são desconsideradas nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.
- (C) Contam-se os meses e os anos pelo calendário gregoriano, cujos meses são de trinta dias e os anos são de trezentos e sessenta dias.
- (D) O cômputo do prazo é suspenso em feriados nacionais e religiosos.
- (E) O dia do término inclui-se no cômputo do prazo, sendo prorrogável até à meia-noite do dia útil subsequente.



COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois em se tratando de prazo PENAL, computa-se o dia do começo, conforme art. 10 do CP.

b) CORRETA: Item correto, pois as frações de dia não são consideradas quando da fixação de tais penas, conforme art. 11 do CP.

c) ERRADA: Item errado, pois os anos, no calendário gregoriano, possuem 365 dias, e não 360 dias.

d) ERRADA: Item errado, pois o cômputo do prazo não é suspenso em feriados, sejam eles nacionais ou religiosos.

e) ERRADA: Item errado, pois inclui-se o dia do começo, mas não se inclui o dia do término, não havendo prorrogação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

9. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pela legislação quanto ao tempo do crime.

- (A) Retroatividade.
- (B) Atividade.
- (C) Territorialidade.
- (D) Ubiquidade.
- (E) Extraterritorialidade.

COMENTÁRIOS

O CP adotou, no que tange ao tempo do crime, a teoria da atividade, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da conduta, ainda que seja outra o momento do resultado, na forma do art. 4º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



10. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Sobre a territorialidade e a extraterritorialidade da lei penal, previstas nos artigos 5º e 7º do código penal, assinale a alternativa correta.

- (A) Ao crime cometido no território nacional, aplica-se a lei brasileira, independentemente de qualquer convenção, tratado ou regra de direito internacional.
- (B) Ao autor de crime praticado contra a liberdade do Presidente da República quando em viagem a país estrangeiro, aplica-se a lei do país em que os fatos ocorrerem.
- (C) Embarcação brasileira a serviço do governo brasileiro, para os efeitos penais, é considerada extensão do território nacional.
- (D) Crime cometido no estrangeiro, praticado por brasileiro, fica sujeito à lei brasileira independentemente da satisfação de qualquer condição.
- (E) Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, independentemente da satisfação de qualquer condição.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois é possível que não seja aplicada a lei brasileira mesmo a um crime ocorrido no território nacional, por conta de convenções ou tratados internacionais (ex.: tratado internacional que trata das imunidades diplomáticas).

b) ERRADA: Item errado, pois será possível a aplicação da lei penal brasileira neste caso, tratando-se de hipótese de extraterritorialidade incondicionada, conforme art. 7º, I, "a" do CP.

c) CORRETA: Item correto, pois, para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, na forma do art. 5º, §2º do CP.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso, apesar de aplicável a lei penal brasileira, temos hipótese de extraterritorialidade CONDICIONADA, de modo que devem ser preenchidas as condições do art. 7º, §2º do CP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso, apesar de aplicável a lei penal brasileira, temos hipótese de extraterritorialidade HIPERCONDICIONADA, de modo que devem ser preenchidas as condições do art. 7º, §§2º e 3º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



11. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1ª REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o código penal brasileiro, fica sujeito à lei brasileira, embora praticado no estrangeiro, o crime contra o patrimônio dos municípios. O agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso temos uma hipótese de extraterritorialidade incondicionada, nos termos do art. 7º, I, "b" do CP. Por se tratar de extraterritorialidade incondicionada o agente poderá ser punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro, na forma do art. 7º, §1º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

12. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que se considera praticado o crime no momento do resultado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois se considera praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado, conforme art. 4º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

13. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, AINDA QUE já tenham sido decididos por sentença condenatória transitada em julgado, na forma do art. 2º, § único do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



14. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que o dia do começo deve ser excluído no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o dia do começo deve ser incluído na contagem do prazo, conforme art. 10 do CP.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

15. (VUNESP – 2016 – PREF. DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) Um brasileiro, João, que reside em Buenos Aires, argentina, decide matar um desafeto, José, que reside na cidade de alumínio, SP, brasil. João, em sua residência, fabrica uma “carta-bomba”, no dia 10, e, no mesmo dia, posta o objeto em uma unidade dos correios de Buenos Aires, com destino a alumínio. O artefato é recebido por José, em alumínio, no dia 20. No dia 25 é aberto, explode e mata José. Com relação à aplicação da lei penal, e de acordo com os arts. 4º e 6º do CP, assinale a alternativa que traz, respectivamente, o dia do crime e o local em que ele foi praticado.

- a) 10; apenas Buenos Aires.
- b) 10; Buenos Aires ou Alumínio.
- c) 20; apenas Alumínio.
- d) 25; apenas Alumínio.
- e) 25; Buenos Aires ou Alumínio.

COMENTÁRIOS

Neste caso temos um crime à distância, ou seja, um crime em que a conduta ocorre num país e o resultado ocorre em outro. Neste caso, o CP estabelece que será considerado local do crime tanto o lugar em que foi praticada a conduta (Buenos Aires-ARG) quanto o lugar em que ocorreu o resultado (Alumínio/SP-BRA), conforme art. 6º do CP.

Com relação ao momento do crime, o CP, em seu art. 4º, estabelece que se considera praticado o crime no momento da CONDUTA (ação ou omissão), ainda que outro seja o momento do resultado. No caso, a conduta ocorreu quando o agente postou a carta-bomba com destino ao Brasil, ou seja, no dia 10.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B**.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da compreensão e da retenção do assunto estudado a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas, estimulando a conexão entre diversos pontos do conteúdo, bem como a memorização da matéria, e, conseqüentemente, facilitando a resolução de questões objetivas (e discursivas também).

Perguntas

1. Explique o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e sua importância no direito penal.
2. Em que circunstâncias a lei penal mais benéfica pode retroagir? Existe alguma exceção a esse princípio?
3. Defina o conceito de crime permanente e explique como a lei penal vigente é aplicada a esse tipo de crime.
4. O que é considerado o tempo do crime no direito penal brasileiro? Qual artigo do Código Penal regulamenta essa questão?
5. No que consiste o princípio da ubiquidade na definição do lugar do crime? Como esse princípio é aplicado pelo Código Penal?
6. Diferencie territorialidade e extraterritorialidade no contexto da aplicação da lei penal.
7. Quais são os casos em que a extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira se aplica, conforme o Código Penal?
8. Explique a diferença entre a extraterritorialidade condicionada e a incondicionada. Dê um exemplo de cada.
9. O Código Penal prevê a aplicação da lei penal brasileira em crimes praticados por brasileiros no exterior. Quais são as condições para essa aplicação?
10. O que é a ultratividade da lei penal temporária ou excepcional? Dê um exemplo de sua aplicação.
11. Como é definida a competência para julgar crimes cometidos em embaixadas estrangeiras localizadas no Brasil?



12. O que acontece se uma nova lei mais benéfica entrar em vigor enquanto um crime continuado ainda está em andamento? Explique com base na jurisprudência.

13. De que forma a abolitio criminis afeta as ações penais em curso? Existe algum efeito que a abolitio não atinge?

14. Quando se aplica a territorialidade mitigada da lei penal brasileira, e quais são as exceções previstas?

15. Em crimes omissivos, qual é o momento considerado para fins de aplicação da lei penal?

Perguntas com respostas

1. **Explique o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa e sua importância no direito penal.**

O princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa impede que uma lei penal mais severa seja aplicada a fatos ocorridos antes de sua vigência. Esse princípio garante a segurança jurídica e está previsto no artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal.

2. **Em que circunstâncias a lei penal mais benéfica pode retroagir? Existe alguma exceção a esse princípio?**

A lei penal mais benéfica pode retroagir para beneficiar o réu em qualquer fase do processo, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória, conforme o artigo 5º, XL, da Constituição Federal e o artigo 2º do Código Penal. Não há exceções a esse princípio.

3. **Defina o conceito de crime permanente e explique como a lei penal vigente é aplicada a esse tipo de crime.**

O crime permanente é aquele em que a consumação se prolonga no tempo, como o sequestro. A lei penal vigente no momento da cessação da permanência é aplicada, conforme a Súmula 711 do STF.

4. **O que é considerado o tempo do crime no direito penal brasileiro? Qual artigo do Código Penal regulamenta essa questão?**

O tempo do crime é considerado o momento da ação ou omissão, independentemente de quando o resultado ocorra, conforme o artigo 4º do Código Penal.

5. **No que consiste o princípio da ubiquidade na definição do lugar do crime? Como esse princípio é aplicado pelo Código Penal?**

O princípio da ubiquidade considera como lugar do crime tanto o local onde ocorreu a ação (ou omissão) quanto onde se produziu o resultado. Está previsto no artigo 6º do Código Penal.



6. **Diferencie territorialidade e extraterritorialidade no contexto da aplicação da lei penal.** Territorialidade significa que a lei penal brasileira aplica-se a crimes cometidos em território nacional. Extraterritorialidade ocorre quando a lei penal brasileira é aplicada a crimes cometidos fora do território nacional, sob condições estabelecidas.

7. **Quais são os casos em que a extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira se aplica, conforme o Código Penal?**

A extraterritorialidade incondicionada se aplica aos crimes contra a vida ou a liberdade do Presidente da República, contra o patrimônio ou a fé pública dos entes federativos, de empresa pública, SEM, autarquia ou fundação pública, aos crimes contra a administração pública (praticados por quem está a seu serviço) e aos crimes de genocídio (quando o agente for brasileiro ou aqui ter domicílio), conforme o artigo 7º, I, do Código Penal.

8. **Explique a diferença entre a extraterritorialidade condicionada e a incondicionada. Dê um exemplo de cada.**

A extraterritorialidade incondicionada não depende de condições específicas para aplicação, como no caso de crimes contra o Presidente da República. Já a extraterritorialidade condicionada depende do cumprimento de certas condições, como a entrada do agente no território nacional após o crime.

Exemplo de incondicionada: crime contra a vida do Presidente da República; exemplo de condicionada: crimes cometidos por brasileiros no exterior (art. 7º, II).

9. **O Código Penal prevê a aplicação da lei penal brasileira em crimes praticados por brasileiros no exterior. Quais são as condições para essa aplicação?**

As condições são: o crime deve estar previsto também no local onde foi cometido e incluído dentre aqueles que a lei brasileira autoriza extradição, o agente deve entrar no Brasil, não pode ter sido absolvido ou cumprido pena no exterior, e deve haver requisição do Ministro da Justiça (art. 7º, §2º, do Código Penal).

10. **O que é a ultratividade da lei penal temporária ou excepcional? Dê um exemplo de sua aplicação.**

A ultratividade da lei penal temporária ou excepcional significa que ela se aplica aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo após ter sido revogada. Um exemplo é uma lei temporária que proíbe determinada conduta durante uma pandemia.

11. **Como é definida a competência para julgar crimes cometidos em embaixadas estrangeiras localizadas no Brasil?**

Crimes cometidos em embaixadas estrangeiras localizadas no Brasil, em regra, são de competência da justiça brasileira, salvo casos envolvendo imunidades diplomáticas.



12. O que acontece se uma nova lei mais benéfica entrar em vigor enquanto um crime continuado ainda está em andamento? Explique com base na jurisprudência.

A nova lei mais benéfica deve ser aplicada ao crime continuado, mesmo que a conduta tenha começado sob a vigência de uma lei anterior, conforme o artigo 71 do Código Penal e jurisprudência do STF.

13. De que forma a abolitio criminis afeta as ações penais em curso? Existe algum efeito que a abolitio não atinge?

A abolitio criminis extingue a punibilidade e cessa todos os efeitos penais da condenação. No entanto, ela não afeta os efeitos civis da sentença condenatória, conforme o artigo 2º, do Código Penal.

14. Quando se aplica a territorialidade mitigada da lei penal brasileira, e quais são as exceções previstas?

A territorialidade mitigada se aplica quando a lei penal brasileira é aplicada a crimes cometidos em território estrangeiro, com base em acordos ou convenções internacionais. Exceções incluem crimes cometidos em locais invioláveis, como embaixadas e navios de guerra estrangeiros.

15. Em crimes omissivos, qual é o momento considerado para fins de aplicação da lei penal?

Nos crimes omissivos, o momento do crime é o último instante em que o agente poderia ter agido para evitar o resultado, conforme a doutrina majoritária.

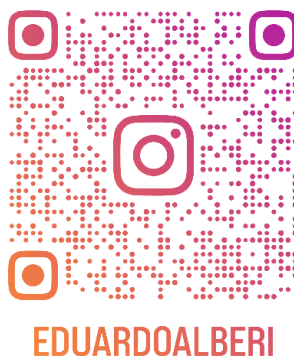
...

Ficamos por aqui!

Grande abraço e bons estudos!

Prof. Eduardo Alberi

Me siga no Instagram  @eduardoalberi





LISTA DE QUESTÕES

1. VUNESP - PJ (MPE RO)/MPE RO/2024

Mévio, brasileiro, em voo com destino ao exterior, em aeronave de propriedade de empresa aérea brasileira, quando já em espaço aéreo estrangeiro, a fim de satisfazer a própria lascívia, aproveitando-se que a passageira ao lado dormia, masturba-se, ejaculando sobre o corpo da mulher que, imediatamente, acorda. A mulher também é brasileira. Mévio é detido, assim que a aeronave pousa em solo estrangeiro. No entanto, pouco tempo depois, por decisão judicial que julgou a conduta por ele praticada atípica, não abarcada no tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de estupro e ante a inexistência de tipo penal estrangeiro equivalente ao crime de importunação sexual, é absolvido. Logo após a decisão absolutória, Mévio retorna ao Brasil, sendo certo que aqui, em vista da repercussão do caso na imprensa, por iniciativa da autoridade policial, passa a ser investigado por crime de importunação sexual.

A respeito da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

- a) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, por brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.
- b) Embora a absolvição por decisão estrangeira não seja obstáculo, Mévio não poderá ser julgado e processado se inexistente representação da vítima, vez que o crime de importunação sexual é de ação penal pública condicionada.
- c) Uma vez que houve julgamento e absolvição no estrangeiro, Mévio não poderá ser processado e julgado pela lei brasileira.
- d) Ainda que cometido o crime no estrangeiro, Mévio será processado e julgado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira, vez que se trata de crime que por convenção ou tratado, o Brasil se comprometeu a reprimir.
- e) Em vista da regra de extensão territorial, que considera praticado no país, os crimes ocorridos em aeronaves brasileiras, contra brasileiro, Mévio será julgado e processado pela lei brasileira, mesmo diante da absolvição por decisão estrangeira.

2. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023



O dia do começo _ no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário _ . Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de _.

Assinale a alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) inclui-se ... civil ... hora
- b) exclui-se ... civil ... hora
- c) exclui-se ... comercial ... dia
- d) inclui-se ... comum ... dia
- e) exclui-se ... comum ... dia

3. VUNESP - OJ (TJ SP)/TJ SP/2023

Imagine que, pelo mesmo fato e crime, acusado fora condenado no Brasil à pena de 4 anos e no estrangeiro à pena de 3 anos, ambas transitadas em julgado. Depois de ter cumprido 2 anos de pena no estrangeiro, o acusado foge e é capturado no Brasil. Aqui, cumprirá mais

- a) 5 anos.
- b) 1 ano, mas apenas se homologado o cumprimento da sentença estrangeira ao Brasil.
- c) 2 anos.
- d) 4 anos.
- e) 1 ano.

4. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023

Do princípio do locus delicti commissi, depreende-se que

- a) por ficção, a lei penal considera como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras de natureza pública.
- b) o estrangeiro pode alegar erro sobre a ilicitude do fato que, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.



- c) as convenções, tratados e regras de direito internacional não podem ser excluídos quando da aplicação da lei penal.
- d) considera-se praticado o crime apenas no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.
- e) a lei nacional alcança os crimes praticados dentro do território nacional, sejam os agentes nacionais, estrangeiros ou apátridas.

5. VUNESP - CFO/QC (EsFCEEx)/EsFCEEx/Direito/2023

Nos termos do Código Penal, aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Diante do exposto é correto afirmar que a regra em nosso direito é da aplicação do princípio da

- a) territorialidade convencionada.
- b) extraterritorialidade condicionada.
- c) territorialidade internacional.
- d) territorialidade temperada.
- e) extraterritorialidade convencionada.

6. (VUNESP – 2019 – PREF. DE GUARULHOS-SP – INSPETOR DE RENDAS)

No que concerne à aplicação da lei penal, assinale a alternativa correta.

- A) A lei excepcional ou temporária não se aplica ao fato praticado durante sua vigência.
- B) Considera-se praticado o crime no momento do resultado, ainda que outro seja o momento da ação ou omissão.
- C) Lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, mas apenas se ainda não decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- D) Não há crime sem lei anterior que o defina, porém, pode haver pena sem prévia cominação legal.



E) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

7. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) No que diz respeito ao lugar do crime, o cp adotou a teoria

(A) da territorialidade estendida, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido a bordo de embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou privada, onde quer que se encontrem.

(B) da atividade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte.

(C) da extraterritorialidade, ou seja, considera-se praticado no Brasil o crime cometido no estrangeiro contra a vida ou a liberdade do Presidente da República.

(D) do resultado, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

(E) da ubiquidade, ou seja, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

8. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) A respeito de contagem de prazo no direito penal, assinale a alternativa correta.

(A) O dia do começo não se inclui no cômputo do prazo.

(B) As frações de dia são desconsideradas nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos.

(C) Contam-se os meses e os anos pelo calendário gregoriano, cujos meses são de trinta dias e os anos são de trezentos e sessenta dias.

(D) O cômputo do prazo é suspenso em feriados nacionais e religiosos.

(E) O dia do término inclui-se no cômputo do prazo, sendo prorrogável até à meia-noite do dia útil subsequente.



9. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pela legislação quanto ao tempo do crime.

- (A) Retroatividade.
- (B) Atividade.
- (C) Territorialidade.
- (D) Ubiquidade.
- (E) Extraterritorialidade.

10. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) Sobre a territorialidade e a extraterritorialidade da lei penal, previstas nos artigos 5º e 7º do código penal, assinale a alternativa correta.

- (A) Ao crime cometido no território nacional, aplica-se a lei brasileira, independentemente de qualquer convenção, tratado ou regra de direito internacional.
- (B) Ao autor de crime praticado contra a liberdade do Presidente da República quando em viagem a país estrangeiro, aplica-se a lei do país em que os fatos ocorrerem.
- (C) Embarcação brasileira a serviço do governo brasileiro, para os efeitos penais, é considerada extensão do território nacional.
- (D) Crime cometido no estrangeiro, praticado por brasileiro, fica sujeito à lei brasileira independentemente da satisfação de qualquer condição.
- (E) Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, independentemente da satisfação de qualquer condição.

11. (VUNESP – 2017 – CRBIO-1ª REGIÃO – ADVOGADO - ADAPTADA) De acordo com o código penal brasileiro, fica sujeito à lei brasileira, embora praticado no estrangeiro, o crime contra o patrimônio dos municípios. O agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido no estrangeiro.

12. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que se considera praticado o crime no momento do resultado.



13. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

14. (VUNESP – 2017 – TJM-SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – ADAPTADA) Nos termos previstos no código penal, é correto afirmar que o dia do começo deve ser excluído no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

15. (VUNESP – 2016 – PREF. DE ALUMÍNIO-SP – PROCURADOR) Um brasileiro, João, que reside em Buenos Aires, argentina, decide matar um desafeto, José, que reside na cidade de alumínio, SP, brasil. João, em sua residência, fabrica uma "carta-bomba", no dia 10, e, no mesmo dia, posta o objeto em uma unidade dos correios de Buenos Aires, com destino a alumínio. O artefato é recebido por José, em alumínio, no dia 20. No dia 25 é aberto, explode e mata José. Com relação à aplicação da lei penal, e de acordo com os arts. 4º e 6º do CP, assinale a alternativa que traz, respectivamente, o dia do crime e o local em que ele foi praticado.

- a) 10; apenas Buenos Aires.
- b) 10; Buenos Aires ou Alumínio.
- c) 20; apenas Alumínio.
- d) 25; apenas Alumínio.
- e) 25; Buenos Aires ou Alumínio.



GABARITO



1. C	2. D	3. C	4. E	5. D
6. E	7. E	8. B	9. B	10. C
11. C	12. E	13. E	14. E	15. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.